



DECRETO Nº 2.368 DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 2.261, de 02 de agosto de 2022, que criou a Bolsa-Permanência a ser concedida aos estudantes aprovados no Programa Conexão Universitária, que estejam matriculados nas Instituições de Ensino Superior credenciadas.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 2.261 de 02 de agosto de 2022, que criou a Bolsa-Permanência a ser concedida aos estudantes aprovados no Programa Conexão Universitária, que estejam matriculados nas Instituições de Ensino Superior credenciadas.

DECRETA

Capítulo I – Disposições Iniciais

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 2.261, de 02 de agosto de 2022, que criou a Bolsa-Permanência a ser concedida aos estudantes aprovados no Programa Conexão Universitária, que estejam matriculados nas Instituições de Ensino Superior credenciadas.

Art. 2º A Bolsa-Permanência será concedida aos contemplados pelo Programa Conexão Universitária, devidamente matriculados, podendo ser reajustada por ato da Chefia do Poder Executivo.

Art. 3º A Bolsa-Permanência poderá ser requerida pelo portal do Programa Conexão Universitária através do perfil do beneficiário cadastrado no momento da inscrição no programa.

§ 1º Caso não seja possível requerer a Bolsa-Permanência pelo portal do Programa Conexão Universitária, o requerente poderá fazê-lo, por meio de formulário devidamente assinado, na sede do Conexão Universitária.

§ 2º O prazo para a abertura do requerimento da Bolsa-Permanência será de até 30 (trinta) dias após a matrícula.

§ 3º O requerimento da Bolsa-Permanência para o segundo semestre 2022, poderá ser realizado até 15 de setembro de 2022.

§ 4º O bolsista que requerer a bolsa após o término do prazo, somente será credenciado e receberá o pagamento da bolsa no semestre seguinte.

Capítulo II – Da Bolsa-Permanência Seção 1 – Bolsa-Permanência Parcial

Art. 4º Para fins deste Decreto fica denominada Bolsa-Permanência Parcial a de que trata o inciso I do art. 1º da Lei nº 2.261 de 02 de agosto de 2022, concedida ao estudante



matriculado em curso em tempo integral em instituição de ensino superior credenciada, situada até 120 (cento e vinte) quilômetros de distância do Município de Saquarema.

Art. 5º O estudante contemplado com a Bolsa-Permanência Parcial receberá o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por transferência bancária para conta corrente ou poupança em nome do beneficiário, previamente declarada no ato do requerimento.

Art. 6º O requerente deverá apresentar na abertura do requerimento os documentos discriminados abaixo:

I- declaração da grade de curso; e

II- comprovante de conta corrente ou poupança bancária própria.

Parágrafo único. Serão consideradas apenas conta corrente ou poupança, não sendo admitido conta fácil ou de conta-salário.

Seção 2 – Bolsa-Permanência Integral

Art. 7º Para fins deste Decreto fica denominada Bolsa-Permanência Integral a de que trata o inciso II do art. 1º da Lei nº 2.261 de 02 de agosto de 2022, concedida ao estudante matriculado em curso em tempo integral em instituição de ensino superior credenciada situada a mais de 120 (cento e vinte) quilômetros de distância do Município de Saquarema, desde que o curso não seja ofertado no Município.

Art. 8º O estudante contemplado com a Bolsa-Permanência Integral receberá o valor mensal de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por transferência bancária para conta corrente ou poupança em nome do beneficiário, previamente declarada no ato do requerimento.

Art. 9º O requerente deverá apresentar na abertura do requerimento os documentos discriminados abaixo:

I- declaração da grade de curso; e

II- comprovante de conta corrente ou poupança bancária própria.

Parágrafo único. Serão consideradas apenas conta corrente ou poupança, não sendo admitido conta fácil ou de conta-salário.

Seção 3 – Bolsa-Permanência Social

Art. 10 Para fins deste Decreto fica denominada Bolsa-Permanência Social a de que trata o inciso III do art. 1º da Lei nº 2.261 de 02 de agosto de 2022, concedida ao estudante matriculado em curso em tempo não integral em instituição de ensino superior credenciada.

Art. 11 O estudante contemplado com a Bolsa-Permanência Social receberá o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) que será creditado em cartão eletrônico magnético com *chip* que será emitido em nome do beneficiário.



Art. 12 O valor do benefício creditado no cartão eletrônico magnético com *chip* só poderá ser utilizado na rede credenciada no Município de Saquarema.

Art. 13 O requerente deverá apresentar na abertura do requerimento os documentos discriminados abaixo:

I- declaração da grade de curso; e

II- comprovante de cadastro no Programa Cadastro Único – CadÚnico – do Governo Federal, do aluno ou familiar coabitante;

Parágrafo único. Entende-se como familiar coabitante os residentes declarados pelo beneficiário no ato da sua inscrição no Programa Conexão Universitária.

Capítulo III – Do Recadastramento

Art. 14 O estudante contemplado com a Bolsa-Permanência deverá se recadastrar anualmente no período a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Todo o processo de recadastramento será realizado pelo portal do Programa Conexão Universitária.

Art. 15 O beneficiário no ato de recadastramento deverá apresentar as seguintes documentações:

I- declaração da grade de curso atualizada para o semestre respectivo ao recadastramento;

II- histórico escolar emitido pela universidade credenciada incluindo as informações das matérias cursadas no semestre anterior ao período de recadastramento; e

III- comprovante de cadastro no Programa Cadastro Único – CadÚnico – do Governo Federal, do aluno ou familiar coabitante, nos casos dos beneficiários da Bolsa-Permanência Social.

Capítulo IV – Das Obrigações dos Bolsistas

Art. 16 O estudante beneficiário do Bolsa-Permanência deverá:

I- manter assiduidade mínima de 75% (setenta e cinco);

II- manter os dados cadastrais atualizados;

III- manter a conta corrente ou poupança própria ativa, quando for o caso;

IV- observar os prazos de recadastramento do benefício;

§ 1º O estudante beneficiário que estiver com sua situação cadastral irregular será notificado pela Secretaria Municipal de Educação que concederá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para a sua regularização.



§ 2º O estudante beneficiário que não regularizar sua situação cadastral no prazo de que trata o § 1º, perderá o benefício.

Capítulo V – Dos Prazos

Art. 17 A Secretaria Municipal de Educação terá até 07 (sete) dias úteis para analisar o requerimento apresentado pelo estudante interessado na concessão da Bolsa-Permanência, a contar do protocolo da solicitação.

Parágrafo único. O prazo das análises poderá ser prorrogado por igual período.

Capítulo VI – Do Pagamento

Art. 18 O pagamento da Bolsa-Permanência Parcial e Integral será realizado mensalmente na conta corrente ou poupança do estudante beneficiário.

Art. 19 O pagamento da Bolsa-Permanência Social será creditado no cartão eletrônico magnético com *chip* mensalmente em favor do beneficiário.

Art. 20 Em nenhuma hipótese será autorizado o pagamento retroativo do benefício.

Capítulo VII – Disposições Finais

Art. 21 A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar ao estudante beneficiário da Bolsa-Permanência outros documentos se necessário.

Art. 22 Os casos omissos serão deliberados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 Em caso de reprovação por nota e prolongamento de curso o aluno que não o concluir no tempo previsto terá direito a uma carência máxima de 12 meses.

Art. 24 A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará pelos requerimentos não recebidos por falhas técnicas e de comunicação nos computadores utilizados pelo candidato.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 11 de agosto de 2022.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita